



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 161 - de 1.953.-

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - É a Contadoria Municipal autorizada a promover no Patrimônio Municipal, a baixa de todas as dívidas ativas já registrada como resultante da falta de pagamento dos Impostos e Taxas devidos ao Município no período compreendido entre 1.945 até 1.952, inclusive, a qual, a partir da data da promulgação desta lei fica cancelada.

Art. 2º - A baixa para o cancelamento dos Impostos e Taxas a que se refere o artigo anterior, atinge as ações executivas em andamento, não eximindo, porém, o contribuinte do pagamento das custas e despesas judiciais vencidas desde que o façam até o dia 31 de dezembro de 1.954.

§ Único - Findo o prazo referido sem que o contribuinte tenha promovido a liquidação das custas e despesas judiciais vencidas não será a dívida cancelada e, ainda, sujeitará o contribuinte ao pagamento integral do Imposto ou Taxa, acrescido da multa de mora e das demais despesas que porventura existam, perdendo, assim, os direitos e os favores que lhe são outorgados nesta lei.

Art. 3º - Ficam dispensados do recolhimento da multa de mora os contribuintes que tenham perdido o prazo legal para o recolhimento do Imposto ou Taxa devido no corrente exercício de 1.953, desde que efetuem o pagamento até o dia 31 de dezembro do corrente ano, e, expirado este prazo sem que os mesmos procedam ao recolhimento devido, será imediatamente, nos termos da lei vigente, inscrita a dívida e procedida a cobrança executiva mediante a expedição das certidões referentes aos devedores que não diligenciarem para a obtenção dos favores desta lei.

§ Único - Não terão direito à restituição os contribuintes que pagaram o Imposto, Taxa ou as multas de mora e punitivas, antes da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 24 de dezembro de 1953.

Lauro Franco -

Dr. Lauro Franco --
Prefeito Municipal --

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Franklin Ramires -
Franklin Ramires --
Secretário --